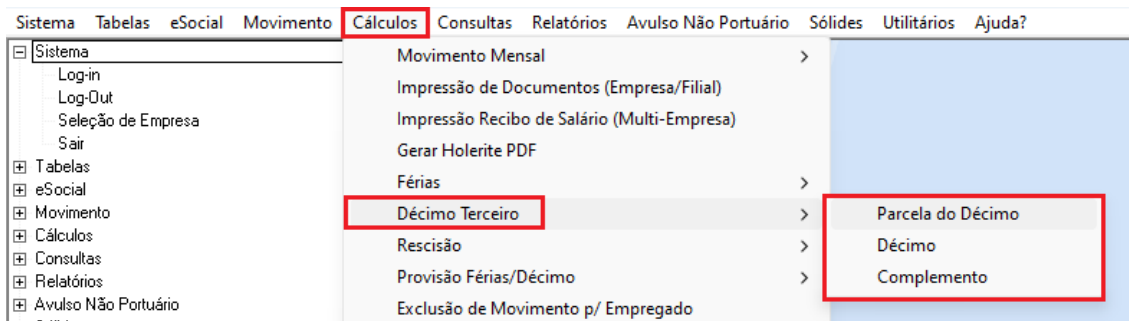


ADIANTAMENTO DE DÉCIMO - DÉCIMO - COMPLEMENTO DE DÉCIMO

Forma de cálculo do sistema e regras de envio para eSocial



O décimo terceiro salário, também conhecido como gratificação natalina, foi instituído no Brasil em 1962 pela Lei 4.090. A norma garante que o trabalhador receba o correspondente a um doze avos da remuneração por mês de serviço, ou seja, um salário extra ao fim de cada ano.

O cálculo do 13º salário se dá pela divisão da remuneração integral por 12 e a multiplicação do resultado pelo número de meses trabalhados. Outras parcelas de natureza salarial, como horas extras, adicionais (noturno, de insalubridade e de periculosidade) e comissões também entram nesse cálculo.

A base de cálculo do 13º salário é o salário bruto, sem deduções ou adiantamentos, devido no mês de dezembro do ano em curso ou, no caso de dispensa, o do mês do acerto da rescisão contratual.

O empregado que tiver mais de 15 faltas não justificadas no mês poderá ter descontado de seu 13º salário a fração de 1/12 avos relativa ao período.

O 13º salário é devido integralmente ao empregado afastado por auxílio doença sendo responsável pelo pagamento, a empresa, referente ao período trabalhado incluindo os 15 (quinze) dias e a Previdência Social, referente ao período de afastamento.

O demonstrativo de cálculo de decimo demonstra os meses com faltas e afastamentos.

Função AUX. ADMINISTRATIVO		Tipo Salário 1 MENSAL		Valor Salário 1.800,00		
Data de Admissão 10/01/2022						
Código	Descrição da Verba	Bases		Médias (Valores)		
		Total	Líquido	Base Verba	Base R.S.R	Base Total
544	ADIANTAMENTO 13º SALARIO	1.800,00	900,00	675,00	0,00	675,00
		Mês/Ano	Quantidade/Valor	Mês/Ano	Quantidade/Valor	
	544 ADIANTAMENTO 13º SALARIO	* 11/2022	1.800,00			
	2 SALARIO NORMAL	11/2022	1.800,00			
				Total		675,00
Informações do Processo de Cálculo						
Número Meses Composição da Base:						
Décimo: 12						
Meses de Maior Remuneração à Considerar: 12						
Obtenção do período de décimo: A partir do início do Ano						
Obtenção da Média de Verbas: Divisão pelo Número de Meses da Composição da Base						
Número de dias de Falta(F)/Afastamento(A) no período:						
	Jul	Ago	Sat	Out		
F --	00,00	00,00	00,00	00,00		
A --	01,00	31,00	30,00	31,00		
Sindicato: SINDICATO DOS TRANSPORTES (SEM DESCONTO) - Código/Categoria: 5/3						
Mês da Database: 05						
Piso da Categoria: 2.458,23						
Mínimo Garantido: 2.458,23						

SALÁRIO MATERNIDADE – PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO – LEI 10.710 DE 5 DE AGOSTO DE 2003

"Art. 72. § 1º Cabe à empresa pagar o salário-maternidade devido à respectiva empregada gestante, efetivando-se a compensação, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço.

O Decimo terceiro salário será calculado considerando os meses de afastamento de licença maternidade no ano, no recibo de decimo ele será identificado na verba 533/70 e seu valor será identificado no resumo de INSS como compensação.

Ano		Verbas						
2022		Código	Seqüên...	Descrição do Evento	Definiç...	Valor Ba...	Valor Unitário	Valor Total
31/12	Mensal	533	70	SALÁRIO MATERNIDADE		2.000,00	10,0000	2.000,00
20/12	Décimo	545	70	13º SALÁRIO		12,00	12,0000	4.000,00
30/11	Mensal	547	70	(-) ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO		3.000,00	1,0000	3.000,00
30/11	Parcela Décimo	560	70	I.N.S.S		6.000,00	14,0000	676,17
31/10	Mensal	561	70	I.R.R.F		6.000,00	27,5000	534,69
30/09	Mensal	563	70	F.G.T.S		3.000,00	8,0000	240,00
31/08	Mensal	565	70	F.G.T.S DEPOSITO		3.000,00	8,0000	240,00
31/07	Mensal	570	70	BASE CALCULO I.N.S.S		0,00	0,0000	4.000,00
30/06	Mensal	575	70	BASE DE CALCULO I.R.		5,00	5,0000	6.000,00
31/05	Mensal	580	70	BASE CALCULO FGTS		0,00	0,0000	3.000,00

Totalização do Movimento	
Proventos	6.000,00
Descontos	4.270,86
Total líquido	1.729,14

RELATÓRIO DO INSS - P/ EMPRESA

Contratos Determinados/Indeterminados
Movimento:Décimo

<< Dezembro de 2022 >>

Tipo	Empregado/Autonomo	OC.	Base Cál. Tota	Base Cál. INSS	Acima Teto INSS	Salário Matern.	Salário Familia	Auxílio Nat.	Valor Retido
T O T A L (EMPRESA):			23.408,33	23.408,33	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.619,74
[Resumo GPS Filial 1]			Empregados:	23.408,33		Empresa (+):			4.681,66
[Informações Auxiliares]			Filial Trabalhador AnPort:	0,00		RAT Ajustado (+):			234,08
Optante Simples:	Não		Empresários:	0,00		Segurados (+):			2.619,74
% Empresa:	20,00		Autonomos:	0,00		Segurados AnPort (+):			0,00
% RAT/FAP:	1,00/1,0000		Qtde de Empregados:	7		Terceiros (+):			1.357,68
% RAT Ajustado:	1,0000		Qtde de Autônomos:	0		Sub-Total Dedutivel:			8.893,16
FPAS/FPAS Terc.	515/0115		FGTS Devido no Mês:	1.031,33		S. Familia (-):			0,00
% Terceiro:	5,80		Prolabore:	0,00		S. Maternidade (-):			2.000,00
% Desonerado:	0,00		RPAS:	0,00		Retenções (-):			0,00
% Não Desonerado:	0,00		RPAS Terceiros:	0,00		Compensações (-):			0,00
			Contrib. Autonomo:	0,00		Sub-Total Deduções:			2.000,00
			Cooperativa Trab.:	0,00		Valores não compensados:			0,00
			Retenção/Compensação:	0,00		Total Líquido:			6.893,16

Com relação ao eSocial, essa informação vai transitar na folha anual e a rubrica de 13º salário licença maternidade terá a natureza 4051- Salário-maternidade – 13º salário com os códigos de incidências 12-FGTS 12-IRRF e 22-INSS

Manutenção de Rubricas

Empresa (Alt + E) 6 FORTALEZA ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA

Filtrar Rubricas

Cód. eSocial Verbas/Cód. Verbas/Descrição Sequência Ganho/Desconto Código eSocial (Natureza) Limpar Filtros

Vínculo	Verbas/Cód.	Verbas/Descrição	Seq.	Cód.	Natureza	Inc. INSS	Inc. FGTS	Inc. IRRF	Data Vigência
174	533	SALÁRIO MATERNIDADE	00	4050	SALÁRIO MATERNIDADE	21	11	11	01/01/2018
174	533	SALÁRIO MATERNIDADE	70	4051	SALÁRIO MATERNIDADE - 13º SALÁRIO	22	12	12	01/01/2018
172	533	SALÁRIO MATERNIDADE	90	4050	SALÁRIO MATERNIDADE	21	11	11	01/01/2018

ACIDENTE DE TRABALHO

A responsabilidade do pagamento do decimo terceiro a partir do 16 dia de afastamento e da previdência. O empregador paga apenas o valor proporcional até os 15 primeiros dias de afastamento, porém para o empregado não ser prejudicado pode ser informado no afastamento o valor que ele recebeu de Decimo Terceiro da previdência.

O FGTS nesse caso é recolhido sobre o valor da remuneração integral e o INSS e IRRF calculado sobre o valor pago.

Cadastro de Histórico de Afastamentos do Empregado

Empregado 2 FUNCIONARIO ACIDENTE DE TRABALHO

Data Início 01/06/2022 Data Fim 29/10/2022

A Data Início deve ser imediatamente anterior a data de afastamento.

Código 19

Início em 01/06/2022 (Opcional) Dias Afastamento 150

Fim em 29/10/2022 Em Óbito

Horas de Afastamento 0,00

Código Afastamento 3 ACIDENTE TRABALHO PERIODO SUPERIOR 15 DIAS

Código Afastamento (GFIP) 01 AFASTAMENTO TEMPORÁRIO ACIDENTE DO TRABALH

Código Afastamento (RAIS) 20 ACIDENTE DO TRABALHO DE TRAJETO (OCORRIDO N

Código Afastamento (eSocial) 03 ACIDENTE/DOENÇA NAO RELACIONADA AO TRABALH

Código Retorno (GFIP) 22 RETORNO DE AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRÁ

Concessão de Benefício Sim

Observação Retorno

Tipo Acidente de Trânsito

Motivo do Afastamento (Observação eSocial)

Tem Atestado Médico Sim Informar Atestado Médico

Primeiros 15 dias a cargo da CNPJ da Entidade Sindical

Ônus Remuneração Baixa Serviço Militar

Tipo Afastamento

Mesma Doença/Consecutivo Sem Vínculo

Cód. Afastamento Relacionado

Suspende Contrato Considerar dias a cargo da empresa

Cadastrado Em: 22/11/2022 15:31:36
Usuário: admin - Administrador
Última Alteração: 22/11/2022 15:31:46
Usuário: admin - Administrador

Registro já existente no eSocial

Início Enviado pelo S2200

Recibo Início Afastamento

Recibo Final Afastamento

eSocial Período Transmitido

Início Final

Reenviar para eSocial

Limpar Data Fim

Abono Anual Prev. (13º)

Efechar Ajuda

Cadastro Abono Anual

Cód. Empresa	Cód. Empregado	Ano	Abono Anual Previdência (13ª)
* 6	2	2022	680,00

Ano: 2022
Abono Anual Previdência (13ª): 680,00

Ao realizar essa informação o sistema faz o cálculo o decimo terceiro integral e depois diminui o valor que ele já recebeu da previdência.

Décimo Terceiro		à				
Código	Descrição da Verba	Bases		Médias (Valores)		
		Total	Líquido	Base Verba	Base R.S.R	Base Total
545	13º SALARIO	3.000,00	3.000,00	2.320,00	0,00	2.320,00
545 13º SALARIO		Mês/Ano	Quantidade/Valor	Mês/Ano	Quantidade/Valor	
2 SALARIO NORMAL		* 12/2022	3.000,00			
		12/2022	3.000,00			
					Total	2.320,00
Demonstrativo de Afastamentos						
Início afastamento	Fim afastamento	Descrição				
02/06/2022	29/10/2022	AFASTAMENTO TEMPORÁRIO ACIDENTE DO TRABALHO, PERÍODO SUPERIOR A 15 DIAS				
Informações do Processo de Cálculo						
Número Meses Composição da Base:						
Décimo: 12						
Meses de Maior Remuneração à Considerar: 12						
Obtenção do período de décimo: Conforme meses definido no Sindicato						
Obtenção da Média de Verbas: Divisão pelo Número de Meses da Composição da Base						
Valor Complementar Décimo Terceiro - Abono Previdência: 320,00						
Abono Anual Previdência (13ª) = 0,00		Valor 1/12 Avos Anual Sistema = 250,00				
Valor apurado Décimo = 2.000,00		Meses em Afastamento = 04				
Valor 1/12 Avos Anual Prev. (13ª) = 170,00		Meses Trabalhados = 08				
Número de dias de Falta(F)/Afastamento(A) no período:						
	Jun	Jul	Ago	Set	Out	
F --	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	
A --	01,00	31,00	31,00	30,00	31,00	

Sem o valor do abono ele paga apenas proporcional aos meses trabalhados.

Décimo Terceiro		à				
Código	Descrição da Verba	Bases		Médias (Valores)		
		Total	Líquido	Base Verba	Base R.S.R	Base Total
545	13º SALARIO	3.000,00	3.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
545 13º SALARIO		Mês/Ano	Quantidade/Valor	Mês/Ano	Quantidade/Valor	
2 SALARIO NORMAL		* 12/2022	3.000,00			
		12/2022	3.000,00			
					Total	2.000,00
Demonstrativo de Afastamentos						
Início afastamento	Fim afastamento	Descrição				
02/06/2022	29/10/2022	AFASTAMENTO TEMPORÁRIO ACIDENTE DO TRABALHO, PERÍODO SUPERIOR A 15 DIAS				
Informações do Processo de Cálculo						
Número Meses Composição da Base:						
Décimo: 12						
Meses de Maior Remuneração à Considerar: 12						
Obtenção do período de décimo: Conforme meses definido no Sindicato						
Obtenção da Média de Verbas: Divisão pelo Número de Meses da Composição da Base						
Número de dias de Falta(F)/Afastamento(A) no período:						
	Jun	Jul	Ago	Set	Out	
F --	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	
A --	01,00	31,00	31,00	30,00	31,00	

CADASTRO DE SINDICATO

Os campos no cadastro do sindicato que conforme seu preenchimento influenciam na forma de cálculo são

Como Obter Média Verba Hora Extra – normalmente é utilizada a composição da base que é a regra da CLT, mas muitos sindicatos exigem a divisão pela ocorrência da verba, o preenchimento dependendo da regra definida na convenção.

Como Obter período de Décimo - é utilizado apenas para o decimo pago em rescisão.

Considerar meses admissão/demissão para média quando fração menor que 15 dias – esse campo é pouco utilizado devido em fração menor que 15 dias o ganho variável vai ser menor do que quando trabalhado mais que 15 dias, nesse caso a média fica menor.

Considerar médias em afastamento para média – quando marcado mesmo em meses que há lançamento de atestado o sistema vai considerar as verbas variáveis para média, se desmarcar o sistema desconsidera o mês em afastamento e usa o próximo até compor a base.

Considerar os meses em férias para média – quando marcado o sistema considera e quando desmarcado não considera, esse campo impacta muito para os comissionados, quando marcado o sistema usa a remuneração de férias sem o adicional de 1/3 (que já é uma média das /comissões) como média para pagamento do decimo.

Cadastro de Sindicatos Laborais

Código: 1 Categoria: 1

Descrição: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO

Piso da Categoria: 1.650,00 Data Base - Mês: 1 Dia:

Verba para Complemento de Reajuste Salarial: 550 COMPLEMENTO SALARIAL

Adicional de Férias Sobre: 1/3 Incidência Sobre: Total dos Ganhos

Como Obter Média Verba: Dividir pelo Número de Meses da Composição da Base

Como Obter Média Verba Hora Extra: Dividir pelo Número de Meses da Composição da Base

Como obter Valor do Salário para Férias: Último Salário

Como Obter Período Férias: Pelo Número de Meses Definido no Sindicato

Como Obter Período 13º: Conforme meses definido no Sindicato

Como Calcular Ind. Cont. Determinado: Com Base nos Dias Faltantes para o Término do Contrato

Tipo de Cálculo GTS: Anuênio, Biênio, etc.

Base para Desconto Vale Transporte: Salário Percentual Vale Transporte: 6,00%

Considera mês da rescisão para cálculo

Considerar meses admissão/demissão para média quando fração menor 15 dias

Considerar meses em afastamento para média

Considerar meses em férias para média

Pagar mês integral quando rescisão dia 30 para empresas com base em mês civil

Complementar auxílio doença para contratados por Tarefa (dias a cargo da empresa)

Faz pagamento de DSR proporcional aos dias trabalhados no mês da Admissão e Demissão

Pagar Indenização Data Base Sobre o Salário Contratual

Número Meses para Compor Base de:

Férias: 12 13º salário: 12 Rescisão: 12 Meses de Maior Remuneração à Considerar: 12

Dados Principais / Parâmetros Comissionados / Dados Complementares / Parâmetros Adicionais Férias / Aviso Prévio /

Fechar Ajuda

IRRF - DECRETO Nº 9.580, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018/

Art. 700. Os rendimentos pagos a título de décimo terceiro salário de que trata o [art. 7º, caput, inciso VIII, da Constituição](#), ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte, calculado de acordo com as tabelas progressivas constantes do [art. 677](#), observadas as seguintes normas ([Lei nº 7.713, de 1988, art. 26](#) ; e [Lei nº 8.134, de 1990, art. 16](#)):

- I - Não haverá retenção na fonte pelo pagamento de antecipações;
- II - Será devido sobre o valor integral no mês de sua quitação;
- III - ocorrerá a tributação exclusivamente na fonte e separadamente dos demais rendimentos do beneficiário; e
- IV - Serão admitidas as deduções previstas na [Seção VI deste Capítulo](#) .

O imposto de renda retido na quitação do décimo terceiro deve ser recolhido até o dia 20 do mês subsequente ao pagamento. Caso o dia 20 não seja dia útil, o recolhimento deve ser antecipado para o último dia útil anterior ao dia 20.

FGTS

1ª parcela: A empresa é obrigada a calcular e recolher 8% de FGTS sobre o valor pago como adiantamento. Como a legislação prevê, o recolhimento do FGTS deve ser feito tanto no adiantamento por ocasião das férias durante o ano quanto pelo prazo máximo previsto (30 de novembro).

2ª parcela: A empresa é obrigada a calcular e recolher 8% de [FGTS](#) sobre o valor pago como segunda parcela (valor integral), descontando deste, o valor do FGTS já recolhido sobre a primeira.

INSS - ARTIGO 214 do DECRETO nº 3.048 de 06 DE MAIO de 1999

Art. 214. Entende-se por salário-de-contribuição:

§ 6º A gratificação natalina - décimo terceiro salário - integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo do salário-de-benefício, sendo devida a contribuição quando do pagamento ou crédito da última parcela ou na rescisão do contrato de trabalho.

§ 7º A contribuição de que trata o § 6º incidirá sobre o valor bruto da gratificação, sem compensação dos adiantamentos pagos, mediante aplicação, em separado, da tabela de que trata o art. 198 e observadas as normas estabelecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

SUBSTITUICAO DA GFIP PELA DCTFWEB – IN RFB 2005 DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Art. 19. A DCTFWeb substitui a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131>

Parcela de Décimo - O que diz a LEI 4749 de 12 de agosto de 1965

Art. 2º - Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação referida no artigo precedente, de uma só vez, metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior.

§ 1º - O empregador não estará obrigado a pagar o adiantamento, no mesmo mês, a todos os seus empregados.

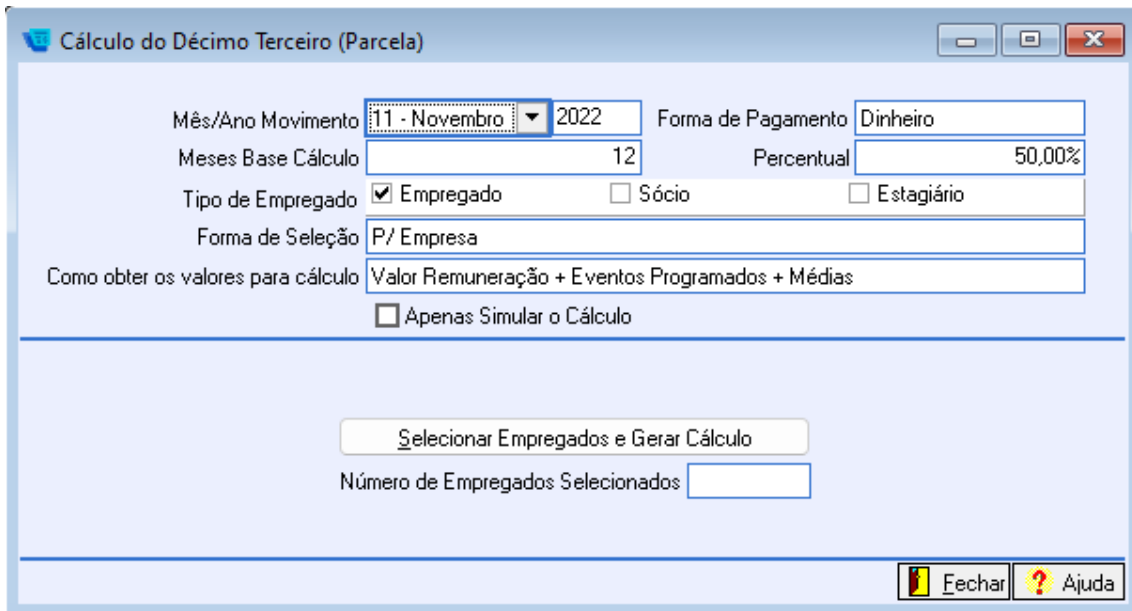
§ 2º - O adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

No sistema ao gerar a parcela de decimo no mês de novembro o sistema já preenche como meses de base de cálculo 12, ou seja, a metade de 100% do salário proporcional ao tempo de serviço.

Caso esse cálculo seja feito antes do mês de novembro o sistema vai preencher os meses de base proporcional a competência que está sendo utilizada.

Sobre a parcela de decimo haverá incidência apenas de FGTS e não haverá nenhum desconto.

O sistema vai utilizar para média das verbas variáveis o período de JANEIRO A OUTUBRO dividindo a soma por 10 ou pela quantidade de meses que o empregado tiver proporcional.



Cálculo do Décimo Terceiro (Parcela)

Mês/Ano Movimento: 11 - Novembro 2022 Forma de Pagamento: Dinheiro

Meses Base Cálculo: 12 Percentual: 50,00%

Tipo de Empregado: Empregado Sócio Estagiário

Forma de Seleção: P/ Empresa

Como obter os valores para cálculo: Valor Remuneração + Eventos Programados + Médias

Apenas Simular o Cálculo

Selecionar Empregados e Gerar Cálculo

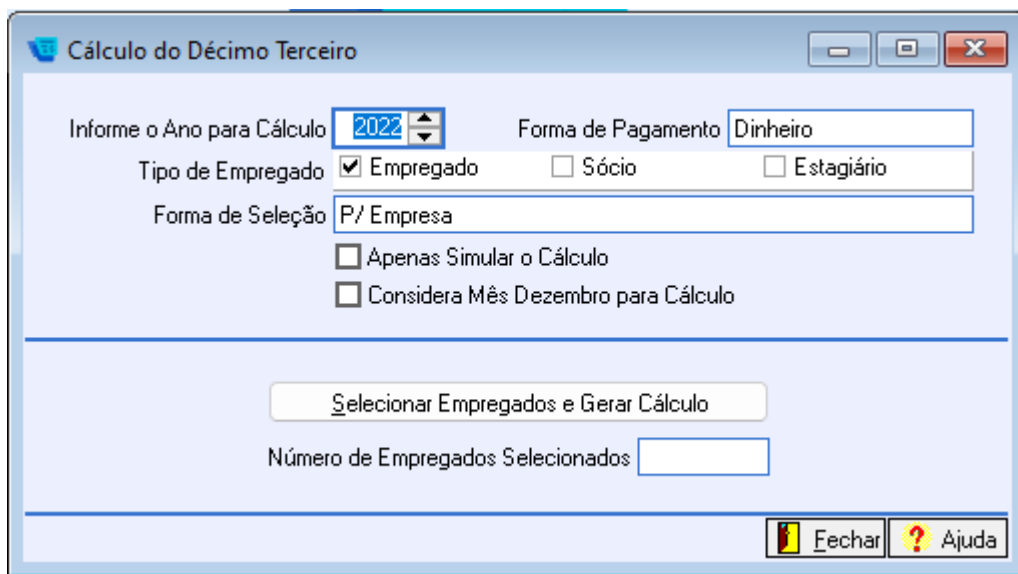
Número de Empregados Selecionados:

Fechar Ajuda

Décimo - O que diz a LEI 4749 de 12 de agosto de 1965

O cálculo é gravado no dia 20/12 do ano corrente, pois é a data limite que a lei determina seu pagamento.

O sistema vai utilizar para média das verbas variáveis o período de JANEIRO A NOVEMBRO dividindo a soma por 11 ou pela quantidade de meses que o empregado tiver proporcional devido o cálculo ser realizado antes do fechamento da folha de DEZEMBRO.

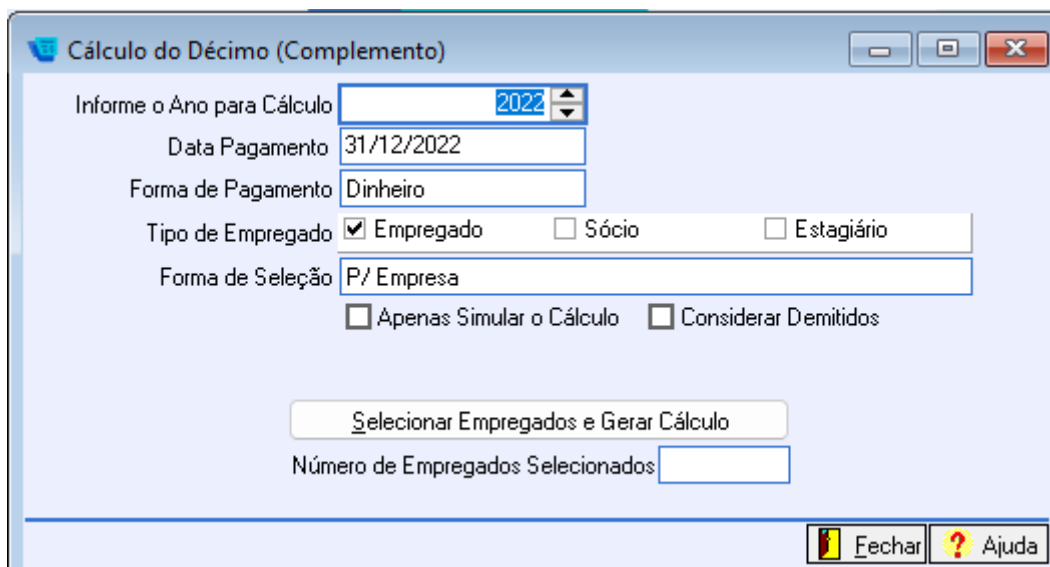


The screenshot shows a software window titled "Cálculo do Décimo Terceiro". It contains the following fields and options:

- Informe o Ano para Cálculo: 2022
- Forma de Pagamento: Dinheiro
- Tipo de Empregado: Empregado, Sócio, Estagiário
- Forma de Seleção: P/ Empresa
- Apenas Simular o Cálculo
- Considera Mês Dezembro para Cálculo

At the bottom, there is a button "Selecionar Empregados e Gerar Cálculo", a text box for "Número de Empregados Selecionados", and buttons for "Fechar" and "Ajuda".

Já o cálculo de complemento de decimo as medias utilizam o período de JANEIRO A DEZEMBRO e a divisão é feita por 12 meses, se esse cálculo resultar em um valor maior do que o que foi pago em 20/12 o sistema gera o complemento da diferença, se o resultado for menor ou igual não gera nenhum movimento de complemento.



The screenshot shows a software window titled "Cálculo do Décimo (Complemento)". It contains the following fields and options:

- Informe o Ano para Cálculo: 2022
- Data Pagamento: 31/12/2022
- Forma de Pagamento: Dinheiro
- Tipo de Empregado: Empregado, Sócio, Estagiário
- Forma de Seleção: P/ Empresa
- Apenas Simular o Cálculo
- Considerar Demitidos

At the bottom, there is a button "Selecionar Empregados e Gerar Cálculo", a text box for "Número de Empregados Selecionados", and buttons for "Fechar" and "Ajuda".

13º Salário Complementar

Poderá haver pagamento de diferença de 13º salário por ocasião de aumentos salariais ou diferenças de parcelas variáveis quando do cálculo da folha de dezembro como horas extras, comissões, insalubridade, periculosidade entre outros adicionais.

Esta diferença poderá ser paga juntamente com a folha normal do mês de dezembro. No entanto, o cálculo deve ser feito de forma separada, ou seja, faz-se o cálculo novamente do 13º salário com o novo salário ou com as novas médias, apuram-se as diferenças, (proventos e descontos) e lança-se discriminadamente na folha de dezembro.

Sobre as diferenças apuradas, incidirão os encargos normais como especificados anteriormente, tanto por parte do empregado quanto por parte da empresa, os quais também deverão ser discriminados em separado.

Fontes

http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/encargos_13salario.htm

<https://www.tst.jus.br/13-salario>

<http://blog.econeteditora.com.br/irrf-sobre-13-salario/#art707>

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11728348/artigo-214-do-decreto-n-3048-de-06-de-maio-de-1999>

PERGUNTAS E RESPOSTAS DO ESOCIAL SOBRE O DECIMO

04.70 - (02/08/2018) Como enviar o pagamento do décimo terceiro salário pago integralmente durante o ano?

A folha de décimo terceiro salário é sempre feita em dezembro. Qualquer pagamento realizado ao longo do ano deve ser feito a título de "adiantamento", ainda que o décimo terceiro salário seja pago integralmente, e não haja qualquer saldo a pagar em dezembro. Assim, entrará normalmente na folha de pagamento do mês, nos eventos S-1200 e S-1210 correspondentes. É importante ressaltar que o FGTS será calculado no mês do pagamento, mas a contribuição previdenciária será calculada apenas na folha de décimo terceiro salário, em dezembro.

04.112 (19/12/2019) Na ausência de remuneração referente a décimo terceiro, é obrigatório fazer a folha anual "Sem Movimento"?

No eSocial, o conceito de folha "sem movimento" não se aplica à folha anual (décimo terceiro). Caso não exista informação de remuneração devida referente a décimo terceiro, não deve ser enviada a escrituração. Por exemplo, no caso de empresa que não tenha empregados, somente contribuintes individuais (contador, sócio etc.), não há obrigação de enviar a folha do 13º salário "sem movimento", basta não enviar a referida folha anual.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA ESOCIAL – MANUAL DE ORIENTAÇÃO ESOCIAL

10.3.4. Orientações sobre a folha de 13º salário devido a trabalhadores vinculados ao RGPS

O eSocial possui dois tipos de período de apuração de folha de pagamento: mensal (AAAA-MM) e de 13º salário (período de apuração anual – AAAA). **A apuração da CP e do IRRF incidentes sobre o 13º salário é feita apenas na folha de 13º (anual)**. Nesse caso, o empregador deve gerar a folha do 13º levando em consideração o adiantamento efetuado até o mês de novembro, conforme orientações contidas neste Manual (ver item 19 das “Informações adicionais” do evento S-1200), e transmitir à DCTFWeb para geração da guia de 31 recolhimento da contribuição previdenciária. Vale dizer, no mês de dezembro são geradas duas folhas pelo eSocial: dezembro e 13º salário, ambas recepcionadas pela DCTFWeb, sendo que o contribuinte deve transmiti-las de forma independente. Já o FGTS, quando devido, tem tratamento diferente. Apesar de não existir uma competência “13” para o recolhimento do FGTS, as informações constantes na folha de 13º salário do eSocial são incluídas na guia da competência “dezembro”, juntamente com os valores da remuneração do próprio mês. Mas ressalte-se que isso só irá ocorrer após a substituição da GFIP pelo FGTS Digital. Até lá, a geração da guia de recolhimento do FGTS continua a ser gerada com base nas informações da GFIP. É de se destacar que o FGTS, ao contrário da CP e do IRRF, incide sobre a parcela do adiantamento do 13º salário no mês em que for paga. Por exemplo, um adiantamento feito em novembro tem incidência de FGTS, mas não de CP ou IRRF. Assim, o FGTS incidente sobre a folha do 13º salário é calculado apenas sobre a diferença entre o valor da gratificação natalina e a primeira parcela (no exemplo, o adiantamento feito em novembro). Caso haja ajustes de 13º salário decorrentes do recebimento de remuneração variável (comissões sobre vendas, por exemplo), o complemento deve ser pago até o dia 10 de janeiro e informado na folha mensal da respectiva competência (dezembro ou janeiro), em rubrica específica (natureza de rubrica 5005 – 13º salário complementar) previamente cadastrada no evento S-1010 com as incidências de 13º para os campos {codIncCP}, {codIncFGTS} e {codIncIRRF}.

10.3.4.1. Adiantamento integral do décimo terceiro salário antes do mês de dezembro

Os declarantes que, por liberalidade ou por força de convenção ou acordo coletivo, realizam o pagamento do 13º salário de forma integral, antes do mês de dezembro devem observar as seguintes orientações: a) De acordo com a legislação vigente, o valor do 13º salário deve ser calculado com base no salário devido em dezembro e ser pago em duas parcelas: a primeira entre os meses de fevereiro a novembro e a segunda em dezembro, até o dia 20. b) O desconto da contribuição previdenciária deve ocorrer no pagamento da segunda parcela do 13º salário e o seu recolhimento deve ser feito na competência anual, cujo vencimento é o dia 20 de dezembro. Todavia, na prática, é muito comum o pagamento do 13º integral antes do mês de dezembro. Conceitualmente, contudo, o que ocorre nesses casos não é o pagamento integral e sim um adiantamento superior ao valor devido e, assim, deve ser declarado na folha do mês em que esse pagamento ocorre. O declarante que antecipar o pagamento integral do 13º salário até o mês de novembro deve pagar o correspondente ao líquido devido, ou seja, valor obtido após a dedução da contribuição previdenciária e, quando for o caso, da retenção do imposto de renda. Dessa forma, na folha do 13º salário, em dezembro, ao descontar o valor adiantado em mês anterior, o valor líquido restaria zerado. Mas ressalte-se que esse pagamento anterior a dezembro deve ocorrer na rubrica correspondente a adiantamento. No eSocial, o declarante deve informar o adiantamento (correspondente ao valor líquido) no

evento S-1200 referente à remuneração da competência em que esse adiantamento foi incluído e, em dezembro, deve enviar o evento S-1200 referente à competência anual com o valor do 13º salário devido e o valor dos descontos do adiantamento, de contribuição previdenciária e de retenção de imposto de renda. Ressalte-se que, no que se refere ao FGTS, quando devido, a incidência ocorre na competência em que a primeira parcela do 13º salário for adiantada. Em dezembro, na folha anual, haverá a incidência sobre a eventual diferença entre o valor total do 13º salário e o seu adiantamento. Saliente-se que, na competência em que o valor do adiantamento for declarado, há a incidência do FGTS (nesse caso calculado sobre o valor do adiantamento) e na folha anual há a incidência da contribuição previdenciária e do imposto de renda, calculados sobre o valor total e, ainda, a do FGTS, calculado sobre a diferença entre o valor total e o do adiantamento. Por exemplo, o valor do 13º salário de um empregado é R\$ 1.045,00. O desconto correspondente à contribuição previdenciária é de R\$ 78,37. Se o empregador vai pagar o valor integral do 13º na competência novembro de 2020, deve incluir no S-1200 da competência 11/2020 a rubrica de “Adiantamento 13º salário” (Natureza 5504) no valor de R\$ 966,63. No período de apuração anual, no mês de dezembro, o declarante deve lançar como vencimento o valor total do 13º devido (R\$ 1.045,00), em rubrica com natureza 5001, e como descontos: o valor do adiantamento do 13º pago em novembro (R\$ 966,63) e o valor da contribuição previdenciária (R\$ 78,37). A folha anual, portanto, ficaria com valor líquido zerado, considerando-se que não houve dedução de imposto de renda na fonte. No exemplo acima, a base de cálculo do FGTS incidente sobre o 13º salário na competência 11/2020 seria de R\$ 966,63 e o valor na competência anual seria de R\$ 78,37. 33

Caso o declarante prefira recolher o FGTS integralmente no mês em que o 13º salário foi adiantado, deve lançar o valor total (bruto) como rubrica de adiantamento de 13º com incidência do FGTS e o desconto da provisão de contribuição previdenciária com o código de incidência [00]. Registre-se que, caso o empregado tenha um aumento salarial no mês de dezembro, o cálculo do 13º salário deve ser feito considerando esse valor, o que implica diferença a pagar ao empregado. O mesmo vale para os trabalhadores que recebem remuneração variável, quando incide a hipótese do art. 77 do Decreto nº 10.854, de 2021, caso em que os dados devem ser declarados na competência em que for devido o pagamento. Ilustrativamente, caso o ajuste tenha sido apurado e pago ao empregado após o fechamento da folha do 13º, mas ainda no mês de dezembro, o ajuste deve ser informado na folha do mês de dezembro. Caso o ajuste tenha sido efetuado no mês de janeiro, deve ser informado na folha de janeiro. Em ambos os casos deve ser utilizada rubrica específica (natureza de rubrica 5005 – 13º salário complementar). Alternativamente à solução aqui exposta, o declarante pode pagar o adiantamento do 13º salário normalmente e realizar o pagamento da segunda parcela nos primeiros dias do mês de dezembro. Cabe destacar que os eventos S-1200 e S-1299 referentes ao período de apuração anual devem ser enviados entre os dias 01 e 20 de dezembro. É importante lembrar que não há período de apuração anual para o evento S-1210, ou seja, nesse evento devem ser informados todos os pagamentos efetuados no mês indicado no campo {perApur} e o prazo para seu envio segue a regra geral, ou seja, deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ou até o fechamento da folha deste mês, o que ocorrer primeiro. Com relação ao 13º salário, no evento S-1210 deve constar um demonstrativo da folha de pagamento de folha anual (13º salário), com a indicação do período de referência {perRef} informado no formato AAAA.